



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: NELSON FIGUEIREDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 124

Assunto: Nova redação ao Artigo 48 e seu parágrafo único, do Regimento

Interno.

Resolução N.º 85

Arquivado
26.2.62

Proc. N.º 11400
Clas. 522.113

A CIE
Sala das Sessões, em 29/11/1961

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

~~RESOLUÇÃO~~
~~PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124~~

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA
EXPEDIENTE

DEZ 4 1961

PROTÓCOLO Nº 11400

CLASSIF 502-113

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124

Art. 1ª - O artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 - As Sessões Ordinárias realizam-se semanalmente, - às quarta-feiras, com início às 19,15 horas e quando feria do êsse dia, às terça-feiras.

Parágrafo Único - No caso da Sessão Ordinária realizar-se - na terça-feira de acôrdo com êste artigo, o prazo referido no item VII do artigo 12, fica reduzido para 24,00 horas."

Art. 2ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/11/1 961.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo.

Aprovado em 2ª discussão.
Sala das Sessões, em 29/11/1961

João Antônio de Jesus
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 14/12/1961

João Antônio de Jesus
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124

JUSTIFICATIVA

Diversos fatores recomendam a antecipação da sessão - quando a quarta-feira for dia feriado.

Um dos que se nos afigura como principal é o de proporcionar aos vereadores - trabalhando na ~~terça~~ quinta-feira à noite - melhor descanso no dia seguinte ao da sessão, que será feriado.

Outro fator de grande importância é o de atenuar o impacto dos serviços na Secretaria quando a sessão se realiza às quintas-feiras. Com efeito, a sessão realizada na quinta-feira tem tãda a sua matéria que ser produzida e expedida na sexta-feira e no sábado. A sessão se realizando na terça-feira além do descanso para os funcionários no dia seguinte, terão êles mais a quinta-feira para a execução do serviço referido.



4
79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 400

Projeto de Resolução nº 124, de autoria do vereador sr. Nelson Figueiredo, dando nova redação ao Artigo 48 e seu parágrafo único, do Regimento Interno.

PARECER Nº 3 067

Perfeitamente legal o presente Projeto de Resolução.

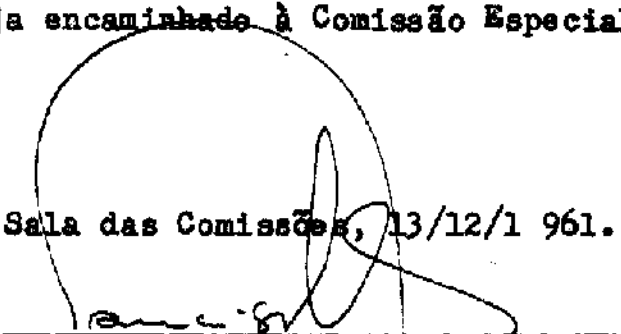
Esta Comissão, no entanto, deveria pronunciar-se também quanto ao mérito da proposição.

Não parece oportuna a alteração do Regimento Interno por partes, enquanto a Casa aguarda o trabalho da Comissão Especial constituída para êsse fim.

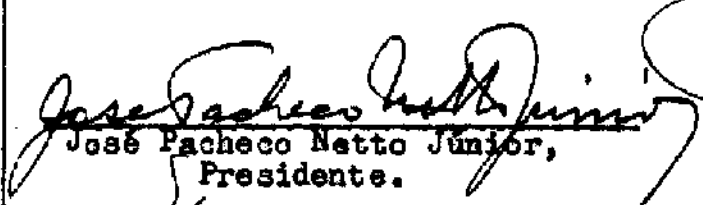
Sendo muito boa a iniciativa constante dêste projeto, o parecer desta Comissão é de que seja encaminhado à Comissão Especial do Regimento Interno.

É o parecer.

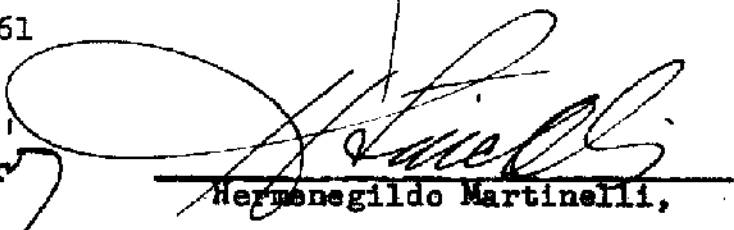
Sala das Comissões, 13/12/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/12/1.961


José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.


Waldemar Giarolla,


Hermenegildo Martinelli,


Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 85

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-


Art. 1º - O artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

" Art. 48 - As Sessões Ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 19,15 horas, e quando feriado esse dia, às terças-feiras.


Parágrafo único - No caso da Sessão Ordinária realizar-se na terça-feira de acordo com este artigo, o prazo referido no item VII de artigo 12, fica reduzido para 24,00 horas."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

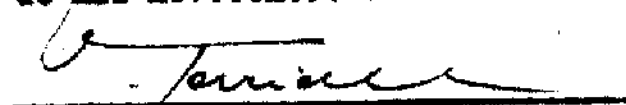
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.


Alberto da Costa,
1º Secretário.


Antônio Sacramento,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

" A FOLHA " DE 28 de Fevereiro de 1.962

P/P:-

RESOLUÇÃO N.º 11

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Jundiá, RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 — As Sessões Ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 19,15 horas e quando feriado esse dia, às terças-feiras.

Parágrafo único — No caso da Sessão Ordinária realizarse na terça-feira de acordo com este artigo, o prazo referido no item VII do artigo 12, fica reduzido para 24,00 horas."

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. José Pacheco Netto Jundiá
Presidente

Alberto da Costa

1.º Secretário

Antônio Sacramento

2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Corrêa

Secretário Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

7-12-61

11/12/61

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Dr. Tarcisio Germano de Ruy, para Relator

Jose Machado Neto Junior

11/12/1961

A N E X O S

Fls. 1-4-

AUTUADO EM

4, 12, 1961

SECRETARIO ADMINISTRATIVO